

CAPÍTULO I –  
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E FINS:

**Artigo 1º.**

- O Instituto São Leopoldo - 2024 doravante também designado pela sigla ISL2024, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob n.º 12.605.451-0001/31, ora constituída sob a forma de associação civil sem fins lucrativos, se regerá pelo presente Estatuto e pela legislação específica vigente.

**Artigo 2º.**

- O ISL2024 tem sede e foro na cidade de São Leopoldo – RS, sito na Rua Brasil, nº 725, Centro, São Leopoldo – RS.

**Artigo 3º.**

- O ISL2024 tem como Lema – “Cultura e Conhecimento”, sendo sua Missão a de “produzir, articular e disseminar conhecimento e ações para aperfeiçoar as políticas e contribuir para o desenvolvimento sustentável de São Leopoldo e Região, ora tendo como objeto social a finalidade precípua de promover a cultura, a defesa e a conservação do patrimônio histórico e artístico; Promover a educação, de forma gratuita; Promover o desenvolvimento econômico, social e o combate à pobreza, a promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais; Promover estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos, nos moldes do artigo 3º. da Lei n.º 9.790/99.

**Parágrafo primeiro:**

- Para cumprir sua finalidade o ISL2024 atuará por meio da coordenação direta de projetos, levantando Temas, Objetivos, Metas, ou Planos de Ações, na doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio, planejamento e projetos a outras organizações públicas e / ou privadas que atuam em áreas afins. (Lei n.º 9.790/99, artigo 3º, § único).

**Parágrafo segundo:**

A fim de cumprir suas finalidades, o ISL2024 se organizará em tantas comissões de estudos e unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelo seu Regimento Interno.

**Artigo 4º.**

- No desenvolvimento de suas atividades, o ISL2024 observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião. (Lei n.º 9.790/99, artigo 4º, I)

**Parágrafo primeiro:**

- O ISL2024 terá um Regimento Interno que, aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará seu funcionamento.

**Artigo 5º.**

- O ISL2024 não distribui entre seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participação ou parcela de seu patrimônio, auferidos mediante exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução de sua finalidade social.

**Artigo 6º**

- A duração do ISL2024 será por prazo indeterminado.

CAPÍTULO II –  
DOS ASSOCIADOS - REQUISITOS PARA ADMISSÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO:

**Artigo 7º.**

- O ISL2024 é constituído por número ilimitado de associados, distribuídos nas seguintes categorias: fundador, contribuinte, honorário.

**I - Fundador**

- São pessoas físicas ou jurídicas que participaram de sua fundação tendo assinado a Ata da primeira Assembleia Geral, aos 23 dias do mês de julho de 2010.

[www.isl2024.org.br](http://www.isl2024.org.br)

[www.facebook.com/instituto.saoleopoldo](https://www.facebook.com/instituto.saoleopoldo)

Contato = [midia@isl2024.org.br](mailto:midia@isl2024.org.br)



Antiga Unisinos  
Rua Brasil – nº 725 - Centro -  
CEP = 93010-030  
São Leopoldo – RS - Brasil

**II - Contribuinte**

– São pessoas físicas ou jurídicas que pagam mensalidade em valores estabelecidos em Assembleia Geral.

**III - Honorário**

– São pessoas físicas ou jurídicas que prestaram serviços relevantes à entidade, reconhecidos pela Assembleia Geral.

**Parágrafo Primeiro:**

– Não há impedimento algum para o associado de determinada categoria fazer parte de outra.

**Parágrafo Segundo:**

- Para ingressar como Associado Contribuinte, o interessado deverá atender os seguintes requisitos:

I - Manifestar por escrito seu pedido de adesão, na forma estabelecida no Regimento Interno, ora indicando o grupo de trabalho que deseja fazer parte;

II – Ter disponibilidade de horários para prestar serviço voluntário;

III – Submeter seu cadastro à homologação da Diretoria, nos moldes previstos no Regimento Interno.

**Artigo 8º.**

- São direitos de todos os associados, observadas as restrições e disposições previstas neste estatuto:

I - Participar das atividades do ISL2024;

II – Manifestar suas ideias e sugestões ao seu grupo de trabalho;

III - Votar e ser votado para os cargos eletivos, após um ano de filiação ao ISL2024.

IV - Tomar parte nas Assembleias Gerais, podendo votar quando da deliberação de assuntos colocados em pauta.

**Artigo 9º:**

- São deveres dos associados:

I - Cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias e regimentais;

II - Zelar pelo bom nome do ISL2024 e por seu patrimônio;

III - Ajudar na consecução das suas finalidades.

IV - Acatar as decisões da Diretoria;

V – Manter em dia o pagamento de sua mensalidade;

VI – Exercer com dedicação os cargos para os quais for eleito ou designado;

VII – Manter conduta pautada por elevados padrões de ética e moral.

**Artigo 10º.**

- Será excluído do quadro social do ISL2024 o associado que:

I - Cometer atos considerados gravíssimos contra a moral do ISL2024;

II - Deixar de pagar por 3 (três) meses consecutivos em um semestre fiscal.

III - Agir em contrariedade aos fins do ISL2024 ou em desrespeito ao presente Estatuto;

IV – Aqueles que falecerem ou vierem a se tornar incapazes, bem como, no caso de pessoa jurídica, se for decretada sua falência;

**Parágrafo primeiro:**

A exclusão será precedida de um procedimento administrativo interno que permita ao associado exercer sua defesa, na conformidade com os parágrafos seguintes.

**Parágrafo segundo:**

Verificada a ocorrência de um dos motivos expressos no artigo 10º caput e incisos, que ora justifica a exclusão do associado, configurada a justa causa, a Diretoria, através de seu Presidente, notificará o associado para apresentar defesa, no prazo de 15 (quinze) dias.

**Parágrafo terceiro:**

A Diretoria, caso não convencida da defesa apresentada, determinará a exclusão do associado. Desta decisão caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias, para a Assembleia Geral Extraordinária.

**Parágrafo quarto:**

[www.isl2024.org.br](http://www.isl2024.org.br)

[www.facebook.com/instituto.saoleopoldo](https://www.facebook.com/instituto.saoleopoldo)

Contato = [midia@isl2024.org.br](mailto:midia@isl2024.org.br)



Antiga Unisinos

Rua Brasil – nº 725 - Centro

CEP = 93010-030

São Leopoldo – RS - Brasil

Apresentado o recurso à Assembleia Geral Extraordinária, convocada unicamente para este fim, os presentes decidirão sobre a exclusão do associado. A aprovação deverá ocorrer por maioria dos votos e será soberana e irrecorrível.

**Artigo 11º.**

- Será permitido o desligamento de associado, com sua retirada dos quadros da Associação, mediante comunicação por escrito à Diretoria.

**Artigo 12º.**

- O desligamento do associado não exclui sua responsabilidade pelo cumprimento de suas obrigações assumidas até a data do efetivo desligamento.

**CAPÍTULO III –**

**DAS FONTES DE RECURSOS PARA A MANUTENÇÃO DO ISL2024:**

**Artigo 13º.**

- Constituirão receitas do ISL2024:

I – O pagamento das mensalidades, pelos associados;

II – Doações, legados, heranças;

III – Termos de parceria, convênios e contratos firmados com o Poder Público para financiamento de projetos na sua área de atuação;

IV – Contratos e acordos firmados com empresas e agências nacionais e internacionais;

V – Rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio sob a sua administração.

VI - Outras receitas viáveis e não expressas, quando aprovadas pela diretoria.

**CAPÍTULO IV –**

**DO PATRIMÔNIO:**

**Artigo 14º.**

- O patrimônio do ISL2024 será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública.

**Artigo 15º.**

- No caso de dissolução do ISL2024, o respectivo patrimônio líquido será transferido à outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei nº. 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social. (Lei nº 9.790/99, inciso IV do art. 4º.).

**Artigo 16º.**

- Na hipótese do ISL2024 obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido à outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social. (Lei nº. 9.790/99, inciso V do art. 4º.).

**Artigo 17º.**

- Para ser gravado ou alienado o patrimônio, bem como para ser contraído empréstimo financeiro, é indispensável a autorização da Assembleia Geral, por maioria de 2/3 dos associados, em sessão especialmente convocada para esse fim.

**CAPÍTULO V –**

**DA RESPONSABILIDADE DOS ASSOCIADOS E DO ISL2024:**

**Artigo 18º.**

- Os associados não respondem, subsidiária ou solidariamente, por quaisquer obrigações contraídas ou assumidas pelo ISL2024.

  
[www.isl2024.org.br](http://www.isl2024.org.br)

[www.facebook.com/instituto.saoleopoldo](https://www.facebook.com/instituto.saoleopoldo)

Contato = [mídia@isl2024.org.br](mailto:mídia@isl2024.org.br)



Antiga Unisinos  
Rua Brasil – nº 725 - Centro  
CEP = 93010-030  
São Leopoldo – RS - Brasil

**Artigo 19º.**

- O patrimônio social responde somente pelas obrigações assumidas mediante autorização da Assembleia Geral.

**Parágrafo único.**

- Em caso de tais obrigações não terem sido aprovadas, o ISL2024 terá o direito de regresso contra a pessoa do contraente do débito.

**CAPÍTULO VI –  
DA ELEIÇÃO PARA A DIRETORIA E CONSELHO FISCAL  
E O**

**MODO DE CONSTITUIÇÃO E DE FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS:**

**Artigo 20º.**

- O ISL2024 será administrado por uma Diretoria e fiscalizado por um Conselho Fiscal, ambos eleitos em Assembleia Geral.

**Parágrafo primeiro:**

- A Assembleia Geral é o órgão soberano do ISL2024 e será composta por todos os associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

**Parágrafo segundo:**

- A Diretoria é órgão de execução das decisões da Assembleia Geral e será responsável pela administração do ISL2024.

**Parágrafo terceiro:**

- O Conselho Fiscal é órgão consultivo e fiscalizador da administração financeira do ISL2024.

**Artigo 21º.**

- O Sr. Prefeito Municipal de São Leopoldo é convidado de honra do ISL2024, podendo participar de toda e qualquer reunião da Diretoria, Assembleia Geral ou Conselho Fiscal, porém, não terá direito a voto.

**TÍTULO I –  
DA ELEIÇÃO PARA A DIRETORIA E CONSELHO FISCAL:**

**Artigo 22º.**

- A eleição para a escolha da Diretoria e do Conselho Fiscal ocorrerá a cada dois anos, em anos pares, na segunda quinzena de outubro, por ocasião da convocação da Assembleia Geral.

**Parágrafo primeiro:**

Através da publicação de edital ou convocação por meio eletrônico, carta ou assemelhado, com antecedência de 7 (sete) dias, todos os associados serão convocados para comparecer em Assembleia Geral a fim de escolher, através do voto, os representantes do ISL2024.

**Parágrafo segundo:**

O ato de votação para eleição de nova Diretoria será por chapa, com a nominata dos candidatos. As chapas deverão ser registradas na Secretaria do ISL2024 em até 2 (dois) dias úteis antes da eleição.

**Parágrafo terceiro:**

As chapas em que constam a nominata dos candidatos deverão ser submetidas à Secretaria e Tesouraria para as verificações e informações no que determina o artigo 24º deste Estatuto.

**Artigo 23º.**

O mandato será de dois anos, a iniciar em primeiro de janeiro do ano subsequente à eleição, podendo a Diretoria e o Conselho Fiscal serem reeleitos, apenas uma vez, sequencialmente.

**Artigo 24º.**

- Só poderão votar, serem votados ou indicados para qualquer cargo da Diretoria ou do Conselho Fiscal os associados que estiverem quites com as mensalidades e em pleno gozo de seus direitos, em conformidade com este Estatuto.

[www.isl2024.org.br](http://www.isl2024.org.br)

[www.facebook.com/instituto.saoleopoldo](https://www.facebook.com/instituto.saoleopoldo)

Contato = [midia@isl2024.org.br](mailto:midia@isl2024.org.br)

Antiga Unisinos  
Rua Brasil – nº 725 - Centro  
CEP = 93010-030  
São Leopoldo – RS - Brasil





**Parágrafo único:**

Os associados não poderão votar, nas Assembleias, por procuração. Cada associado terá direito a um único voto.

**TÍTULO II –**

**DA DIRETORIA:**

**Artigo 25º.**

- A Diretoria será composta dos seguintes cargos: Presidente, Vice-Presidente, Tesoureiro e Secretário.

**Parágrafo único:**

- O Regimento Interno, aprovado pela Assembleia Geral, poderá prever a criação de cargos administrativos subordinados a Diretoria e à Assembleia Geral.

**Artigo 26º.**

- São atribuições da Diretoria:

I – Dirigir o ISL2024 de acordo com o presente estatuto, cumprindo com as deliberações da Assembleia Geral e demais atos regulamentares;

II - Reunir-se em sessões privativas com seus componentes e excepcionalmente com seus convidados;

III - Determinar pela expulsão de associado e impor penalidades, previstas no Estatuto e Regimento Interno;

IV - Organizar o orçamento para o exercício financeiro do ano seguinte, compreendido no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro e apresentar à Assembleia Geral até o dia 15 de dezembro de cada ano, com o parecer do Conselho Fiscal;

V - Apresentar até o dia 31 de março de cada ano, à Assembleia Geral:

a. Relatório das atividades realizadas no ano antecedente;

b. Balanço patrimonial;

c. Balanço financeiro do ano antecedente;

d. Demonstração das variações patrimoniais;

e. Comparativo da receita orçada e arrecadada;

f. Comparativo da despesa autorizada com a realizada;

g. Demonstrativo analítico do saldo das contas ativas e passivas.

VI - Autorizar a realização de pagamentos decorrentes de atividades corriqueiras e tarefas necessárias ao bom zelo das dependências, do patrimônio e do bem-estar do associado do ISL2024.

VII - Propor reforma estatutária;

VIII - Manter em arquivo: escrituras, certidões e demais documentos referentes ao patrimônio do ISL2024;

IX - Divulgar atos administrativos e regulamentar as decisões da Assembleia Geral;

X - Solicitar à Assembleia Geral autorização para efetuar empreendimentos que atinjam a mais de 10 (dez) salários mínimos, quando não incluídos no orçamento anual;

XI - Reajustar, com aprovação da Assembleia, os valores das mensalidades ou contribuições.

XII - Contratar, suspender e dispensar funcionários.

XIII - Executar a programação anual de atividades da instituição.

**Parágrafo primeiro:**

Compete ao Presidente representar o ISL2024, e na falta deste, o Vice-Presidente.

**Parágrafo segundo:**

O Presidente e o Tesoureiro, em conjunto, deverão assinar os documentos que envolvam compromissos financeiros, pagamentos e saques; abrir e movimentar contas correntes bancárias; emitir e endossar cheques; receber, passar recibo e dar quitação; autorizar débitos, transferências e pagamentos; solicitar informações de saldos, pedir extratos e requisitar talões de cheques.



Artigo 27º.

- Serão destituídos do mandato os membros da Diretoria que incorrerem em:

I - Malversação ou dilapidação do patrimônio social;

II - Qualquer violação deste Estatuto.

III - Abandono de cargo, assim considerado a ausência não justificada a 3 (três) reuniões e/ou Assembleias Gerais sequencialmente.

IV - O membro da Diretoria que for candidato a cargo eletivo em qualquer nível ou que aceitar exercer cargo de confiança em qualquer esfera do Serviço Público, deverá solicitar afastamento da Diretoria pelo período que perdurar a situação acima descrita.

Artigo 28º.

- Compete à Presidência:

I – representar e dirigir o ISL2024 de acordo com o presente estatuto, cumprindo com as deliberações da Assembleia Geral e demais atos regulamentares, ativa ou passivamente, em Juízo ou fora dele, podendo outorgar procuração, quando necessário, com poderes “ad judicium”, a profissional devidamente habilitado;

II – solicitar a convocação da Assembleia Geral, na forma do que prevê este Estatuto;

III – convocar e presidir as reuniões da Diretoria, coordenando seus trabalhos, mantendo a ordem e a disciplina nas respectivas reuniões, e propondo, quando assim o exigirem as circunstâncias, a suspensão ou adiamento das mesmas;

IV – supervisionar todas as atividades e rotinas da Diretoria, sejam elas exercidas pelos seus integrantes, sejam pelos departamentos e grupos de trabalho, na forma prevista no presente estatuto;

V – assinar, juntamente com o Tesoureiro, cheques, promissórias e todos os demais títulos de crédito de emissão e responsabilidade do ISL2024;

VI – assinar, juntamente com o Secretário, todos os convênios, ajustes técnicos e demais contratos firmados pelo ISL2024 com terceiros de qualquer natureza;

VII – visar, juntamente com o Secretário, a apresentação de projetos, precedendo à lavratura dos respectivos convênios e contratos;

VIII – assinar, juntamente com o Secretário, as Atas das reuniões da Diretoria e, bem assim, outros documentos que signifiquem compromisso formal do ISL2024.

IX – cumprir outras atribuições que venham a ser estabelecidas por aprovação da Assembleia Geral.

Artigo 29º.

- Compete à Vice Presidência:

I – substituir provisoriamente o titular da Presidência em suas ausências, impedimentos ou licenças, bem como, definitivamente, em caso de vacância do cargo, por qualquer que seja a razão, até que seja eleita nova diretoria;

II – colaborar com os demais membros da Diretoria, exercendo as atribuições que lhe forem cometidas pela Presidência, inclusive coordenar grupos de trabalho em tarefas temporárias de relevância para o ISL2024.

Artigo 30º.

- Compete à Secretaria:

I – supervisionar todos os serviços inerentes à secretaria, especialmente a guarda de todos os documentos, livros e registros, realizar a lavratura de Atas da Diretoria e, se solicitado, as Atas da Assembleia Geral, bem como termos de posse, elaboração de ofícios, cartas, memorandos e demais comunicações internas e externas do ISL2024.

II – supervisionar a permanente atualização do cadastro dos associados, contendo o nome de todos, principalmente na época da realização das Assembleias;

III – subscrever, juntamente com o titular da Presidência, as atas da Diretoria e da Assembleia Geral.



IV – tomar as providências necessárias e determinadas pela Presidência, para a convocação das reuniões da Diretoria, na forma do presente Estatuto, bem assim as convocações da Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária;

V – colaborar com os demais membros da Diretoria, exercendo as atribuições que lhe forem cometidas pela Presidência.

**Artigo 31º.**

- Compete à Tesouraria:

I – elaborar e apresentar à Diretoria, para posterior apreciação do Conselho Fiscal e da Assembleia Geral, um orçamento financeiro simplificado do ISL2024 para cada Exercício social futuro, até o dia 15 de dezembro de cada ano.

II – superintender os serviços do Caixa, da Contabilidade e seus respectivos arquivos, devendo propor a terceirização dos serviços contábeis, se necessário for, a profissional legalmente habilitado.

III – elaborar e apresentar à diretoria, para posterior apreciação do Conselho Fiscal e da Assembleia Geral, o balanço patrimonial do ISL2024, o balanço financeiro do ano antecedente, a demonstração das variações patrimoniais, o comparativo da despesa autorizada com a realizada e o demonstrativo analítico do saldo das contas ativas e passivas, conforme previsto no artigo 27, V, "a" a "g".

IV – responsabilizar-se pela arrecadação das receitas ordinárias e extraordinárias, assinando os respectivos recibos, e procedendo aos lançamentos necessários.

V – responsabilizar-se pelos pagamentos autorizados pela Diretoria assinando com a Presidência os cheques emitidos, promissórias, e todo e qualquer título de crédito que signifique compromisso financeiro do ISL2024.

VI – zelar pelo recolhimento das obrigações fiscais, tributárias, previdenciárias e outras devidas ou da responsabilidade do ISL2024.

VII – preparar e apresentar as prestações de contas parciais e gerais do ISL2024, relativas às receitas e despesas executadas quando da implementação de projetos;

VIII – colocar à disposição permanente da Diretoria, da Assembleia Geral e dos Associados todos os documentos, relatórios, balancetes e balanço geral;

IX – colaborar com os demais membros da Diretoria, exercendo as atribuições que lhe forem cometidas pela Presidência.

**TÍTULO III –  
DO CONSELHO FISCAL:**

**Artigo 32º.**

- O Conselho Fiscal será constituído de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes.

**Parágrafo único:**

Até 30 dias após a eleição e posse dos membros do Conselho Fiscal, este deverá se reunir para eleger seu Presidente.

**Artigo 33º.**

- São atribuições do Conselho Fiscal:

a) Apresentar até o dia 20 de março de cada ano, o seu parecer sobre a matéria prevista no artigo 26º, V, "a" a "g", para conhecimento e aprovação da Assembleia Geral;

b) Exercer a fiscalização sobre as contas e documentos comprobatórios de receitas e despesas, livros de escrituração e numerário;

c) Dar parecer sobre qualquer suplementação ou transposição de verbas solicitadas;

d) Dar parecer até o dia 10 de dezembro de cada ano sobre o orçamento anual a ser apresentado à Assembleia Geral;

e) Examinar a contabilidade sempre que houver solicitação de algum associado do ISL2024, ou a qualquer tempo, por livre deliberação.

  
[www.isl2024.org.br](http://www.isl2024.org.br)

[www.facebook.com/instituto.saoleopoldo](https://www.facebook.com/instituto.saoleopoldo)

Contato = [midia@isl2024.org.br](mailto:midia@isl2024.org.br)



Antiga Unisinos  
Rua Brasil – nº 725 - Centro  
CEP = 93010-030  
São Leopoldo – RS - Brasil

- f) Reunir-se por convocação de seu Presidente, tantas vezes quantas forem necessárias e de suas reuniões será lavrada ATA, assinada por todos os presentes, sendo remetida cópia ao Presidente do ISL2024.  
g) Comunicar à Assembleia Geral as irregularidades nas contas examinadas.

TÍTULO IV –  
DA ASSEMBLÉIA GERAL:

**Artigo 34º.**

- A Assembleia Geral, poder máximo do ISL2024, é formada por todos os associados.

**Artigo 35º.**

- Compete à Assembleia Geral e esta se reunirá:

I - Ordinariamente:

Na segunda quinzena do mês de outubro dos anos pares, para eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal.

Para dar posse à Diretoria eleita.

Até 31 de março de cada ano, para aprovar as contas do exercício anterior.

II - Extraordinariamente:

a. Para deliberar sobre assunto de magna importância;

b. Para julgar recursos de última instância;

c. Para decidir sobre a destituição dos administradores;

d. Quando convocada para aprovar alterações no presente Estatuto;

e. Quando convocada para decidir sobre a dissolução do ISL2024.

f. Quando convocada para aprovar outras contas apresentadas, os planos de trabalho e os planos financeiros do ISL2024.

g. Quando convocada para decidir sobre a necessidade de adquirir, alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens do patrimônio do ISL2024.

h. Sempre que convocada na forma deste Estatuto.

**Artigo 36º.**

- A convocação para a Assembleia Geral Extraordinária será feita:

I - Pela Diretoria;

II - Pelo Conselho Fiscal;

III - Por 1/5 dos associados;

**Parágrafo primeiro:**

- Na Assembleia Geral Extraordinária somente poderá ser tratada a matéria constante explicitamente na ordem do dia.

**Artigo 37º.**

- As Assembleias Gerais Extraordinárias deverão ser convocadas com antecedência mínima de 7 (sete) dias, com a especificação da Ordem do Dia, por intermédio de edital ou convocação por meio eletrônico, carta ou assemelhado.

**Artigo 38º.**

- A Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, será aberta pelo Presidente do ISL2024 ou seu substituto, o qual dirigirá os trabalhos, juntamente com o Secretário.

**Parágrafo primeiro:**

A Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, funcionará em primeira chamada com a presença da maioria simples dos associados e em segunda chamada, meia hora após, com qualquer número de associados.

**Artigo 39º.**

- Antes da abertura dos trabalhos o registro de presenças ficará a disposição dos associados para assinatura.

**Artigo 40º.**





- O resumo dos trabalhos de cada reunião será registrado e arquivado através da digitalização em meio eletrônico, devendo uma cópia ser impressa, numerada e assinada pelo Presidente e Secretário.

**CAPÍTULO VII –**

**AS CONDIÇÕES PARA A ALTERAÇÃO DAS DISPOSIÇÕES ESTATUTÁRIAS E PARA A DISSOLUÇÃO:**

**Artigo 41º.**

- Todas as deliberações da Assembleia Geral, inclusive as que determinarem as alterações das disposições estatutárias, exceto as que objetivarem a extinção do ISL2024, o gravame, empréstimo, alienação do patrimônio, na forma do artigo 17 deste Estatuto, e a exclusão de associado, serão tomadas por maioria dos presentes.

**Artigo 42º.**

- As deliberações que visarem à extinção do ISL2024 poderão ser realizadas por voto secreto, mediante a aprovação de 2/3 dos votos.

**CAPÍTULO VIII –**

**A FORMA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, DA PRESTAÇÃO E DA APROVAÇÃO DAS RESPECTIVAS CONTAS:**

**Artigo 43º.**

- A vida financeira do ISL2024 processar-se-á rigorosamente dentro do orçamento aprovado pela Assembleia Geral, bem como a escrituração situada dentro dos respectivos padrões e normas contábeis.

**Parágrafo único.**

- As despesas não poderão exceder as verbas totais do orçamento, sem parecer do Conselho Fiscal e autorização expressa da Assembleia Geral.

**Artigo 44º.**

- O ISL2024 adotará práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios. (Lei n.º 9.790/97, inciso II do artigo 4.º.)

**Artigo 45º.**

- No exercício da gestão do ISL2024 observar-se-ão as regras e os princípios da legislação civil acerca das atribuições e responsabilidade dos administradores, considerando-se aprovadas as contas em Assembleia Geral Ordinária, na forma estabelecida neste estatuto.

**Artigo 46º.**

- A prestação de contas do ISL2024 observará:

I – Os princípios fundamentais de contabilidade e as normas brasileiras de contabilidade; (Lei n.º 9.790/97, inciso VII do artigo 4.º.)

II – A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-as à disposição para o exame de qualquer cidadão; (Lei n.º 9.790/97, inciso VII do artigo 4.º.)

III – A realização de auditoria, inclusive, por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto do Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento; (Lei n.º 9.790/97, inciso VII do artigo 4.º.)

IV – A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo 70 da Constituição Federal de 1988. (Lei n.º 9.790/97, inciso VII do artigo 4.º.)

**Artigo 47º.**

- O ISL2024 remunera profissionais contratados para prestarem serviços específicos, respeitados os valores praticados pelo mercado na região onde exercem suas atividades. (Lei n.º 9.790/99, inciso VI do art. 4.º.)

**Artigo 48º.**

- Dos documentos obrigatórios: A Diretoria deverá submeter ao Conselho Fiscal e à Assembleia Geral Ordinária, após parecer do auditor independente, se auditadas as contas, as seguintes peças contábeis:

[www.isl2024.org.br](http://www.isl2024.org.br)

[www.facebook.com/instituto.saoleopoldo](https://www.facebook.com/instituto.saoleopoldo)

Contato = [midia@isl2024.org.br](mailto:midia@isl2024.org.br)



Antiga Unisinos  
Rua Brasil – nº 725 - Centro  
CEP = 93010-030  
São Leopoldo – RS - Brasil

- a) balanço patrimonial;
- b) demonstração de resultado do exercício;
- c) demonstração das mutações do patrimônio;
- d) demonstrações das origens e aplicação dos recursos;
- e) notas explicativas.

**Artigo 49º.**

- A Diretoria deverá apresentar ao Conselho Fiscal e à Assembleia Geral, juntamente com as peças contábeis referidas no artigo anterior, o Relatório de Atividades, bem como seu Programa de Atividades.

**Artigo 50º.**

- O ISL2024 realizará a escrituração de suas contas e o registro contábil, através de meio eletrônico com software adequado para tanto, o qual deverá demonstrar o exercício financeiro apurado, bem como as entradas e saídas, despesas e receitas e datas das mesmas.

**Artigo 51º.**

- Ao final do ano civil, será impressa uma cópia do registro contábil, sendo cada folha numerada e rubricada pelo tesoureiro, abaixo assinada por este e pelo presidente.

**Parágrafo único:**

- O exercício financeiro deverá coincidir com o ano civil.

**CAPÍTULO IX –  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

**Artigo 52º.**

- Toda e qualquer ata será digitada e arquivada através de meio eletrônico. Uma via da ata, porém, deverá ser impressa em folha avulsa para fins de compor, com as demais, o livro de atas do ISL2024.

**Artigo 53º.**

- As reformas ou alterações do presente Estatuto vigorarão após o registro pela Diretoria.

**Artigo 54º.**

- Após o registro do presente Estatuto a Diretoria terá o prazo de 180 (cento e oitenta dias) dias para providenciar a modificação e aprovação do Regimento Interno.


**Artigo 55º.**


- O presente estatuto poderá ser reformado a qualquer tempo, por decisão da Assembleia Geral.

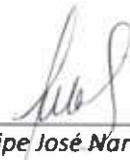
**Artigo 56º.**


- O presente estatuto foi aprovado em reunião de Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 27 de setembro de 2014, entrando em vigor após o registro.

São Leopoldo, 27 de setembro de 2014.

  
Aloisio Bohnen  
Presidente

  
Alton Corrêa Schuch  
Diretor Administrativo

  
Felipe José Nardi Gomes  
Diretor Técnico

  
Franciel Munaro  
OAB 57167

[www.isl2024.org.br](http://www.isl2024.org.br)

[www.facebook.com/instituto.saoleopoldo](https://www.facebook.com/instituto.saoleopoldo)

Contato = [midia@isl2024.org.br](mailto:midia@isl2024.org.br)



Antiga Unisinos  
Rua Brasil – nº 725 - Centro  
CEP = 93010-030  
São Leopoldo – RS - Brasil